



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2018

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000168/2018

OBJETO: Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ

DATA: 13 de julho de 2018 **HORÁRIO:** 13h

VALOR: R\$ 99.930,00

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 000168/2018

SETOR INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ

VALOR: R\$ 99.930,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta reais)

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 13 de julho de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h (treze horas), com uma tolerância máxima de 10min.

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço por item**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ. EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal nº 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 1372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº **7.848/2017**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo PREGOEIRO Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio**, **Luiz Gustavo de Souza Guimarães** e **Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ

2 - DA LEGISLAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

- 2.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 2.2 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;
- 2.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 2.4 - Decreto Municipal nº 1.684/05.
- 2.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.6 - Lei nº 1372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal;
- 2.7 - Lei Complementar 128/2008;
- 2.8 - Lei Complementar 147/2014 - que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (lei 123/06);
- 2.9 - Decreto Municipal nº 2951/2015;
- 2.10 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, exclusivamente, microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2- Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA QUE:

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal, direta e indireta, o nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.4 - É vedada à participação de pessoas físicas e consórcios.

4 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o **Documento de Credenciamento** (facultativo*)

d) - Os interessados deverão entregar a **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, documento obrigatório.

e) - Apresentar **Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou no caso de Microempreendedor individual - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, documento obrigatório.

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até o horário agendado para o certame, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em quaisquer dos dois envelopes.

k) - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;
- d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao PREGOEIRO que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, O PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - A vigência do presente contrato será válido durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

6.8 - PARA OS ITENS 09 E 32:

a) Apresentar Certificação de Registro na Anvisa referente ao produto cotado.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto nº 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, O PREGOEIRO receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.5 - Será proclamado pelo pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.8 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, O PREGOEIRO



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item 7, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Regularidade Trabalhista;
- d) - Qualificação econômica - financeira; e
- e) - Qualificação Técnica



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;
- d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) -Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)** e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.5 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigidas neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento devidamente registrado e autenticado pela junta comercial ou órgão competente / Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento e Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2) - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \text{ IGUAL OU MAIOR QUE 1}$$

a.3) O licitante que deixar de apresentar o demonstrativo, com os índices de liquidez exigidos, ou que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na letra "c" do item 9.5.3.5, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor global anual estimado dos itens cotados, conforme o caso.

a.4) - Sociedade Empresaria criada no exercício em curso:

I - Deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

II - Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.5)- Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) - Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, (declaração relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existem na comarca do licitante).

9.5.3.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, O PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços. A referida impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

11 - DOS RECURSOS



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 - Dos atos praticados pelo PREGOEIRO decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2018, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 00075 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
(10040.1030140012.032.44905200000.0006)

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - A vigência do presente contrato será válido durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas 18.1 a 18.3.

14.2 - É facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - PRAZO DE ENTREGA

a) - Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 30 dias após a Nota de Empenho.

b) - Os materiais objeto deste Contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante nos distritos e sede do Município de Cantagalo - RJ.

15.1 - FORMA DE ENTREGA

15.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

b) - Repor o produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

c) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

d) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

e) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

15.2 - LOCAL DE ENTREGA

a) - A contratada ficará sujeita as entregar os objetos do certame no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo
Rua Getúlio Vargas, 137, Centro, Cantagalo-RJ, CEP: 285000-000

16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

16.2 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 - Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

16.4 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

16.5 - A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

16.6 - A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pelo FMS, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

16.7 - A equipe composta de técnicos do FMS e com apoio de técnicos da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final dos materiais permanentes.

16.8 - O FMS poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

17.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:

1 - À VISTA nos processos de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, pessoas físicas e agricultores familiares;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

II - pessoas físicas, produtores rurais e agricultores familiares.

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

17.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

17.5 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

17.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro, Cantagalo-RJ, CEP: 285000-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

17.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo(a) Secretário(a).

17.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

17.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal;

18.1.6. não manter a proposta.

18.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

18.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

18.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "18.4.3.1", "18.4.3.2" ou "18.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

18.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. As sanções previstas nas alíneas "18.4.1", "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "18.4.2" ou "18.4.3" do mesmo subitem.

18.6. As sanções previstas nas alíneas "18.4.1", "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6", do subitem 18.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.7. A sanção estabelecida na alínea "18.4.6" do subitem 18.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.8. As sanções previstas nas alíneas "18.4.4" "18.4.5" e "18.4.6" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

18.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recolhimento de quaisquer tributos;

18.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

18.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo deverá:

19.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

19.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.

19.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

19.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

19.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.

19.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.

19.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

20.2 - Providenciar a entrega dos material no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Município de Cantagalo;

20.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo;

20.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;

20.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Saúde;

20.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Cantagalo;

20.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

20.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

20.9 - Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

20.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

20.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

20.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

20.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

20.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

20.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos .

20.16 - DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.16.1 - A garantia dos materiais permanentes fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

20.16.2 - O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para os produtos cotados será contado a partir da entrega dos materiais permanentes no FMS, no setor de Almoxarifado e Arquivo.

20.16.3 - O prazo máximo de solução dos chamados de garantia será de 05 (cinco) dias úteis contados após a notificação.

20.16.4 - A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

20.16.5 - O término do reparo do material permanente não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada a substituição do material defeituoso por outro igual ou com características superiores até que seja sanado o defeito do material em reparo.

20.16.6 - Informar de forma expressa que todos os materiais adquiridos serão registrados em nome da FMS junto ao fabricante, estando vetados quaisquer outros artifícios.

20.16.7 - Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do material e do fabricante.

20.16.8 - Na comunicação feita pela FMS à licitante vencedora ou assistência indicada serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- registro patrimonial do material;
- número de série do material;
- anormalidade observada;
- nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- localização do material;

20.16.9 - Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMS.

20.16.10 - O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo responsável do setor de Coordenação de Atenção Básica do FMS.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do PREGOEIRO em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos proponentes presentes.

21.13- Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, situada a Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-4204, ou pelo e-mail : licitacao@cantagalo.rj.gov.br, ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo, situada na Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

21.15 - **As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Cantagalo, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Praça Miguel de Carvalho nº 65, Centro, Cantagalo, RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Setor de Licitações, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

21.16 - Caberá a Assessoria Jurídica responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

21.17 - O PREGOEIRO aceitará o recebimento de envelopes de licitantes que os enviarem através do Correio, desde que o proponente encaminhe o Credenciamento, o envelope de Habilitação e o envelope de Proposta Comercial todos lacrados e encaminhados em uma única correspondência. A Comissão de Licitação não se responsabiliza pela participação de envelopes entregues pelo Correio após o horário marcado para a realização do certame.

21.18 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da **Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo**, no endereço www.cantagalo.rj.gov.br

21.19 - É facultada ao Pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.20 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos da Lei 8.666, de 21.6.93.

21.21 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.22 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, com auxílio da equipe de apoio.

21.23 - O **Município de Cantagalo** e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Cantagalo para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

21.24 - ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO N.º

- I. Anexo I - Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade e pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e MEI
- VI. Minuta de Contrato;

Cantagalo, 14 de junho de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Matrícula: 205.278-4
Portaria 7787/2017



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
MATERIAL PERMANENTE PARA O POSTO DE SAÚDE BNH

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O FMS está em processo de equipar, por meio da compra de material permanente, a Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte. O estabelecimento, cadastrado no SCNES de nº 2267586. A unidade presta serviços de atenção básica de saúde. Tais atividades são realizadas nos turnos da manhã e da tarde. Faz-se, por tanto, de extrema necessidade a aquisição de tais aparelhos e bens permanentes para atualização, modernização, melhoria e otimização do atendimento à população de pacientes do SUS.
- 2.2. Tais necessidades e motivações foram devidamente identificadas pela Coordenação da Atenção Básica.
- 2.3. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em 32 (TRINTA E DOIS) ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU.
- 2.4. A divisão em itens, elaborada para este certame, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos. Acredita-se que a promoção de parcelamento no objeto, além destes que já foram elaborados, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens de menor quantitativo.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos materiais permanentes descrito neste planejamento;
- 3.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;
- 3.3. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

4. ORÇAMENTO DETALHADO

- 4.1. O orçamento encontra-se baseado na Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

03576.656000/1160-07, junto ao Ministério da Saúde, com valores delimitados pelo próprio órgão da União.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho; 1040-10.301.4001.2.032 Elemento da Despesa - 4.4.90.52.00 Ficha e Fonte: 60-04 e Programa de Trabalho: 1040-10.301.4001.2.032 Elemento da Despesa -3.3.90.30.00 Ficha e Fonte 45-04.

6. ESPECIFICAÇÕES.

6.1. Para o presente processo de aquisição, pretende-se realizar a compra dos seguintes materiais

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00034308	AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, SPLIT. , FUNÇÃO QUENTE E FRIO, NA COR BRANCA.		UN	11	1.800,00	19.800,00
002	00034309	ARMÁRIO VITRINE, 02 PORTAS, EM AÇO FERRO PINTADO (BRANCO), COM LATERAIS DE VIDRO, MEDIDAS MÍNIMAS: 65CM X 40CM X 165 CM		UN	1	1.100,00	1.100,00
003	00034310	ARMÁRIO, COM 2100 X 1100 MM, EM AÇO		UN	9	650,00	5.850,00
004	00034311	ARQUIVO, EM AÇO, 4 GAVETAS P/ PASTA SUSPensa. COM TRILHO TELESCÓPICO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1.335 MM X 460 MM X 550 MM		UN	3	520,00	1.560,00
005	00034312	BALDE A PEDAL. EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, CAPACIDADE 40 LITROS		UN	7	100,00	700,00
006	00034313	BEBEDOURO / PURIFICADOR REFRIGERADO. PRESSÃO COLUNA SIMPLES, NA COR BRANCA		UN	2	760,00	1.520,00
007	00034314	BIOMBO PLUMBÍFERO. TIPO CURVO, AÇO OU ALUMÍNIO, ESPESSURA DE 02MM, NA COR BRANCA, COM, NO MÍNIMO 1800MM X 800MM X 2MM		UN	1	4.100,00	4.100,00
008	00034315	BIOMBO EM AÇO . FERRO PINTADO (BRANCO), COM RODÍZIOS, EM TAMANHO TRIPLO, 1750 MM X 1800 MM (A X C)		UN	1	450,00	450,00
009	00034316	CADEIRA ODONTOLÓGICA. COMPLETA (EQUIPO / SUGADOR / REFLETOR), COMANDO EM PEDAL, CUBA EM PORCELANA/CERÂMICA, UNIDADE AUXILIAR 1 PONTA, SERINGA TRÍPLICE, EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, REFLETOR MULTIFOCAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), ATÉ 3 TERMINAIS, CABECEIRA BIARTICULADA, NA COR BRANCA		UN	1	13.000,00	13.000,00
010	00034317	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE. EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), BRAÇADEIRA REGULÁVEL		UN	2	470,00	940,00
011	00034318	CADEIRA, EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO). ASSENTO / ENCOSTO EM POLIPROPILENO		UN	18	90,00	1.620,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

012	00034319	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS. SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA / NO BREAK) MÍNIMO DE 24 HORAS, GABINETE EXTERNO EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), GABINETE INTERNO EM POLIPROPILENO, TEMPERATURA ENTRE +2º E +8º, PORTA DE VIDRO DUPLO, MÍNIMO DE 120 LITROS (VERTICAL), COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO E CONTRA PORTA		UN	1	10.800,00	10.800,00
013	00034320	CARRO DE CURATIVOS, EM AÇO INOXIDÁVEL, C/ BALDE E BACIA		UN	1	1.200,00	1.200,00
014	00034321	CARRO MACA SIMPLES, EM AÇO INOXIDÁVEL. SUPORTE DE SORO, GRADES LATERAIS, COLCHONETE		UN	1	2.500,00	2.500,00
015	00034322	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA. MATERIAL DE CONFECCÃO EM POLIPROPILENO, COM BALDE ESPREMEDOR, KIT C/ MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA DE SINALIZAÇÃO E PÁ E SACO DE VINIL		UN	1	1.100,00	1.100,00
016	00034323	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS (DIVERSOS). , COM CUBA DE MÍNIMO 200 LITROS EM POLIPROPILENO		UN	1	1.150,00	1.150,00
017	00034324	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO. POTÊNCIA DE 1HP, CAPACIDADE DE 30 A 40 LITROS		UN	1	2.600,00	2.600,00
018	00034325	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO). MOUSE (USB, 1.000 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL, COM FIO); FONTE COMPATÍVEL COM O ITEM; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 (64 BITS); GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; TECLADO (USB, ABNT2, 107 TECLAS, COM FIO); INTERFACE DE REDE (10/100/1000 E WIFI); INTERFACE DE VÍDEO INTEGRADA; PROCESSADOR (NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10); MEMÓRIA RAM (4GB, DDR3, 1600MHZ); DISCO RÍGIDO (SSD, MÍNIMO DE 500GB); MONITOR (18,5, 1366 X 768); UNIDADE DE DISCO ÓPTICO DE CD/DVD ROM		UN	3	3.000,00	9.000,00
019	00034326	DESTILADOR DE ÁGUA, CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA		UN	1	1.600,00	1.600,00
020	00034327	ESCADA COM 2 DEGRAUS, EM AÇO INOXIDÁVEL.		UN	3	300,00	900,00
021	00034328	ESTANTE. CAPACIDADE MÍNIMA DE 100KG E 06 PRATELEIRAS COM REFORÇO, NA COR BRANCA		UN	3	280,00	840,00
022	00034329	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL. ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO, HASTE FLEXÍVEL		UN	1	500,00	500,00
023	00034330	GELADEIRA / REFRIGERADOR, DE 250 A 299 LITROS, BRANCA.		UN	1	1.100,00	1.100,00
024	00034331	IMPRESSORA LASER (COMUM). MONOCROMÁTICA, MEMÓRIA DE 16MB, RESOLUÇÃO DE 600X600, VELOCIDADE 33 PPM, CAPACIDADE DE 100 PÁGINAS, CICLO DE 25.000 PÁGINAS, INTERFACE USB E REDE, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, GARANTIA MÍNIMO DE 12 MESES		UN	1	1.000,00	1.000,00
025	00034332	LONGARINA, COM ASSENTO / ENCOSTO EM POLIPROPILENO. NA COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 3 LUGARES		UN	10	380,00	3.800,00



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

026	00034333	MESA DE ESCRITÓRIO. BASE EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), COMPOSIÇÃO SIMPLES, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM MADEIRA / MDP / MDF OU SIMILAR, 02 GAVETAS, MEDIDAS MÍNIMAS DE 75,5CM X 120CM X 45CM		UN	6	300,00	1.800,00
027	00034334	MESA DE EXAMES. POSIÇÃO DO LEITO FIXO, EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), C/ SUPORTE PARA PAPEL, MEDIDAS MÍNIMAS: 80CM X 58CM X 180CM		UN	3	700,00	2.100,00
028	00034335	MESA GINECOLÓGICA. EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL, DIMENSÕES MÍNIMAS ABERTA: 1,85 X 0,50 X 1,22 M		UN	1	1.100,00	1.100,00
029	00034336	MESA PARA COMPUTADOR. BASE E MATERIAL DE CONFECÇÃO EM MADEIRA / MDP / MDF OU SIMILAR, DE 04 GAVETAS, COM SUPORTE PARA CPU, PARA TECLADO E PARA IMPRESSORA, MEDIDAS MÍNIMAS: 78CM X 45CM X 91CM		UN	1	500,00	500,00
030	00034337	POLTRONA HOSPITALAR. MATERIAL DE CONFECÇÃO E ARMAÇÃO BAIXA EM AÇO / FERRO PINTADO (BRANCO), ASSENTO E ENCOSTO EM ESTOFADO COURVIN (BRANCO), DESCANSO PARA OS PÉS INTEGRADO, CAPACIDADE ATÉ 120KG, RECLINAÇÃO EM ACIONAMENTO MANUAL		UN	1	1.000,00	1.000,00
031	00034338	TELEVISOR, LED, MÍNIMO DE 42". CONVERSOR DIGITAL, ENTRADA HDMI, PORTAS USB		UN	1	1.800,00	1.800,00
032	00034339	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO. JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL		UN	1	2.900,00	2.900,00
Total Geral:							99.930,00

7. DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia dos materiais permanentes fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para os produtos cotados será contado a partir da entrega dos materiais permanentes no FMS, no setor de Almoxarifado e Arquivo.

7.3. O prazo máximo de solução dos chamados de garantia será de 05 (cinco) dias úteis contados após a notificação.

7.4. A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

7.5. O término do reparo do material permanente não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada a substituição do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

material defeituoso por outro igual ou com características superiores até que seja sanado o defeito do material em reparo.

7.6. Informar de forma expressa que todos os materiais adquiridos serão registrados em nome da FMS junto ao fabricante, estando vetados quaisquer outros artifícios.

7.7. Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos, originais do modelo do material e do fabricante.

7.8. Na comunicação feita pela FMS à licitante vencedora ou assistência indicada serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- registro patrimonial do material;
- número de série do material;
- anormalidade observada;
- nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- localização do material;

7.9. Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMS.

7.10. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo responsável do setor de Coordenação de Atenção Básica do FMS.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dessa contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Licitante.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Licitante.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido:

9.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

material com as especificações do objeto licitado;

- 9.3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.4. A Licitante deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 9.5. A Licitante deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pelo FMS, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.6. A equipe composta de técnicos do FMS e com apoio de técnicos da Licitante efetuará os testes de conformidade e verificação final dos materiais permanentes.
- 9.7. O FMS poderá rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos caso estejam em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas e Quantidades.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 10.1. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 10.3. Entregar os materiais acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o material com avarias ou defeitos;
- 10.5. Comunicar ao FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 11.6. O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES

- 12.1. Os materiais permanentes deverão ser entregues no setor de Almoxarifado, à Praça Miguel de Carvalho, nº 165, Centro, Cantagalo-RJ, das 08:00 às 17:00 horas, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (22) 2555-4394.
- 12.2. Os materiais deverão ser entregues com todos os acessórios e componentes relacionados neste Termo de Referência, necessários para o funcionamento dos mesmos, não sendo aceito materiais incompletos.

13. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais permanentes objeto deste termo de referência, num prazo de 30 (trinta) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho), obedecendo aos quantitativos, objeto deste Termo.

14. DA SUBCONTRAÇÃO:

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.6. Não mantiver a proposta.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.2.** O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.
- 15.3.** A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 15.4.** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- 15.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.4.2.** Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.4.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:
- 15.4.3.1.** 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.2.** 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.3.** 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- 15.4.3.4.** 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "15.4.3.1", "15.4.3.2" ou "15.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.4.3.5.** 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;
- 15.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.5.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "15.4.2" ou "15.4.3" do mesmo subitem.
- 15.6.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.1", "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6", do subitem 15.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 15.7.** A sanção estabelecida na alínea "15.4.6" do subitem 15.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8.** As sanções previstas nas alíneas "15.4.4" "15.4.5" e "15.4.6" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- 15.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- 15.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9.** O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 15.10.** Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 15.11.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 15.12.** As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.
- 15.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,
- 15.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

observado o princípio da proporcionalidade.

15.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <n.º pregão>/<ano pregão> do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão>/<ano pregão>

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser <<Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>>, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX / 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000168/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000012 / 2018

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEREM UTILIZADOS NAS NOVAS INSTALAÇÕES DA POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RJ E A «EMPRESA».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Fundo Municipal de Saúde/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Getúlio Vargas, 137 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 03.576.656/0001-45, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Fundo Municipal de Saúde;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega do objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de material permanente para serem utilizados nas novas instalações da Posto de Saúde do Bairro Novo Horizonte, Cantagalo-RJ



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - PRAZO DE ENTREGA

a) - Os materiais objeto deste contrato serão entregues de acordo com a solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.2 - FORMA DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A data de entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo telefone (22) 2555- 5193 - Secretaria Municipal de Saúde.

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

3.2.2 - DOS SERVIÇOS DECORRENTES DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.2.1 - A garantia dos materiais permanentes fornecidos cobrirá os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, sem qualquer ônus para o FMS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

3.2.2.2 - O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para os produtos cotados será contado a partir da entrega dos materiais permanentes no FMS, no setor de Almoxarifado e Arquivo.

3.2.2.3 - O prazo máximo de solução dos chamados de garantia será de 05 (cinco) dias úteis contados após a notificação.

3.2.2.4 - A licitante vencedora ou assistência técnica indicada, conforme o caso deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais, e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou matérias indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos materiais permanentes.

3.2.2.5 - O término do reparo do material permanente não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do início do atendimento, caso contrário, deverá ser providenciada a substituição do material defeituoso por outro igual ou com características superiores até que seja sanado o defeito do material em reparo.

3.2.2.6 - Informar de forma expressa que todos os materiais adquiridos serão registrados em nome da FMS junto ao fabricante, estando vetados quaisquer outros artifícios.

3.2.2.7 - Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção deverão ser novos,



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

originais do modelo do material e do fabricante.

3.2.2.8 - Na comunicação feita pela FMS à licitante vencedora ou assistência indicada serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- registro patrimonial do material;
- número de série do material;
- anormalidade observada;
- nome dos responsáveis da contratante e contratada pela abertura do chamado;
- localização do material;

3.2.2.9 - Quando do atendimento da manutenção corretiva, a licitante vencedora ou a assistência técnica indicada deverá apresentar relatório técnico de visita, em duas vias, contendo data e hora do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via ao FMS.

3.2.2.10 - O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo responsável do setor de Coordenação de Atenção Básica do FMS.

3.3 - LOCAL DE ENTREGA

a) - Os produtos objeto da licitação, serão entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde**, na Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo - RJ.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:**

1 - À VISTA nos processos de valor até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais, pessoas físicas e agricultores familiares;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

II - pessoas físicas, produtores rurais e agricultores familiares.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde.

4.6 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos do Fundo Municipal de Saúde:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA DE TRABALHO: xxxxxxxxxxxxxxxx
CÓDIGO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxx
FICHA/FONTE: xxx

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Fundo Municipal de Saúde deverá:

- 7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.
- 7.2 - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.3 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.4 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 7.5 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- 7.6 - Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.
- 7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 7.8 - Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 8.2 - Providenciar a entrega dos materiais, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 8.3 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o item que for considerado defeituoso pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 8.4 - Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- 8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Fundo Municipal de Saúde;

8.7 - Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

8.8 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;

8.9 - Dar ciência ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;

8.10 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

8.11 - Arcar com todas as despesas necessárias para entrega dos materiais;

8.12 - Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais;

8.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.14 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

8.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos .

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) - Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;

b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;

f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;

g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inexecução total do objeto;

10.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

10.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "10.4.3.1", "10.4.3.2" ou "10.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

10.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "10.4.2" ou "10.4.3" do mesmo subitem.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "10.4.6" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido durante toda a garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

a) - Edital e anexos

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

a) - Fundo Municipal de Saúde
Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo/RJ.

b) - «Empresa»
«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.



Estado do Rio de Janeiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 000168 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
CONTRATANTE

«Empresa»
CONTRATADA